

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OCTAVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que informe a que banco pertencem os dados informados na peça de fl. 19.286/19.287, a fim de que seja expedido o mandado de pagamento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que informe a que banco pertencem os dados informados na peça de fl. 19.286/19.287, a fim de que seja expedido o mandado de pagamento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/08/2022
Data da Juntada	15/08/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX BR”), OSX BRASIL – Porto do Açú S.A. (“OSX Açú”) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX SO”), todas já devidamente qualificadas nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, em atenção ao ato ordinatório de fls. 19.294, complementar a informação referente aos dados bancários para expedição de alvará judicial, conforme requisitado às fls. 19.286/19.287.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

Banco: Itaú (341)

Agência: 0911

C/C: 10676-3

CNPJ nº: 11.98.242/0001-58

As Recuperandas ressalvam, ainda, o prazo para apresentar contrarrazões às Apelações apresentadas, tão logo sejam intimadas para tanto, na forma do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil.

Por fim, requerem que todas as intimações e notificações sejam dirigidas aos advogados *Octávio Fragata Martins de Barros*, inscrito na OAB/RJ 121.867, e *Carlos Gustavo Rodrigues Reis*, inscrito na OAB/RJ 99.663, sob pena de nulidade¹.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.



Octávio Fragata M. de Barros
OAB/RJ 121.867



Carlos Gustavo Rodrigues Reis
OAB/RJ 99.663



Pedro Henrique V. P. Junqueira
OAB/RJ 227.897

¹ Art. 272, §§2º e 5º, CPC.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/08/2022
Data da Juntada	17/08/2022
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202205864938 - Petição - Habilitação RJ - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 19304 à 19321.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 05/09/2022

Data 05/09/2022

Informações CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 19.304/19.321 (ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.) por se tratarem de apresentação de procuração e atos constitutivos, a fim de realizar a juntada no Anexo 1, sendo devidamente cadastrados os patronos indicados.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/09/2022
Data da Juntada	13/09/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 19/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 1100127781253
Data da guia 18/02/2020	Nº da guia 000000015794444	Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 9.844,92		
REU ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ		
AUTOR OSX BRASIL S/A		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 6BAE23B3EEA031C2 Data/Hora da impressão 13/09/2022 / 18:42:08 Data do depósito 19/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 19/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 1100127781253
Data da guia 18/02/2020	Nº da guia 000000015794444	Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 9.844,92		
REU ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ		
AUTOR OSX BRASIL S/A		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 6BAE23B3EEA031C2 Data/Hora da impressão 13/09/2022 / 18:42:08 Data do depósito 19/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 19/02/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 1100127781253
Data da guia 18/02/2020	Nº da guia 000000015794444	Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 9.844,92		
REU ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ		
AUTOR OSX BRASIL S/A		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 6BAE23B3EEA031C2 Data/Hora da impressão 13/09/2022 / 18:42:08 Data do depósito 19/02/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			24/07/2019		2234 -		1100127781253	
Data da guia			Nº da guia		Processo nº		Tipo de Justiça	
24/07/2019			000000013054293		0392571-55.2013.8.19.0001		ESTADUAL	
Comarca			Orgão/Vara		Tribunal		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO			3 VARA EMPRESARIAL		TRIBUNAL DE JUSTICA		9.090,86	
REU			Orgão/Vara		Depositante		CPF/CNPJ	
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A			3 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		9.090,86	
AUTOR			Orgão/Vara		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
OSX BRASIL S/A			3 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão		Data do depósito			
12AD96D709455645			13/09/2022 / 18:43:39		24/07/2019			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			24/07/2019		2234 -		1100127781253	
Data da guia			Nº da guia		Processo nº		Tipo de Justiça	
24/07/2019			000000013054293		0392571-55.2013.8.19.0001		ESTADUAL	
Comarca			Orgão/Vara		Tribunal		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO			3 VARA EMPRESARIAL		TRIBUNAL DE JUSTICA		9.090,86	
REU			Orgão/Vara		Depositante		CPF/CNPJ	
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A			3 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		9.090,86	
AUTOR			Orgão/Vara		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
OSX BRASIL S/A			3 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão		Data do depósito			
12AD96D709455645			13/09/2022 / 18:43:39		24/07/2019			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED			Data do depósito		Agência(pref/dv)		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível			24/07/2019		2234 -		1100127781253	
Data da guia			Nº da guia		Processo nº		Tipo de Justiça	
24/07/2019			000000013054293		0392571-55.2013.8.19.0001		ESTADUAL	
Comarca			Orgão/Vara		Tribunal		Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO			3 VARA EMPRESARIAL		TRIBUNAL DE JUSTICA		9.090,86	
REU			Orgão/Vara		Depositante		CPF/CNPJ	
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A			3 VARA EMPRESARIAL		OUTROS		9.090,86	
AUTOR			Orgão/Vara		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
OSX BRASIL S/A			3 VARA EMPRESARIAL		JURIDICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica			Data/Hora da impressão		Data do depósito			
12AD96D709455645			13/09/2022 / 18:43:39		24/07/2019			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 13/09/2022

Data 13/09/2022

Descrição CERTIFICO a digitação, na presente data, do mandado de pagamento referente aos depósitos na conta judicial 1100127781253 (fls. 19.324/19.325), em favor da Recuperanda, em cumprimento ao item 21 da sentença de fls. 18.103/18.111, sendo encaminhado para a assinatura do magistrado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	15/09/2022
Data da Juntada	15/09/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ATOrd 0100395-16.2016.5.01.0283
RECLAMANTE: PAULO ANTONIO SORANCE
RECLAMADO: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 3ª VARA EMPRESARIAL -
COMARCA DA CAPITAL N/P JÚLIO TAVARES (MATRICULA Nº 01/28575)
PALACIO DA JUSTICA, 115, LAMINA 01, SALA 713, TEL: (21) 3133-2724, CENTRO, RIO DE
JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) CLAUDIO AURELIO AZEVEDO FREITAS da 3ª Vara
do Trabalho de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao
Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao
endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 3ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA
DA CAPITAL** para tomar ciência do despacho:

"Renove-se

o mandado ao Juízo da Recuperação Judicial solicitando as informações em 10 dias. O
mandado deverá ser cumprido na pessoa do sr Júlio Tavares conforme certidão de 12
/03/22 (em anexo).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao
cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar
auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos
domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente
mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 12 de setembro de 2022.

CARLOS LAERTH DE SALVO BROCHADO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ATOrd 0100395-16.2016.5.01.0283
RECLAMANTE: PAULO ANTONIO SORANCE
RECLAMADO: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 3ª VARA EMPRESARIAL -
COMARCA DA CAPITAL
PALACIO DA JUSTICA, 115, LAMINA 01, SALA 713, TEL: (21) 3133-2724, CENTRO, RIO DE
JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) LUANA LOBOSCO FOLLY PIRAZZO da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 3ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL** para ficar ciente da existência de três depósitos recursais nos valores de R\$8.960,00, de 10/10/2016, R\$1.040,00, de 31/05/2017 e R\$9.189,00, de 11/10/2017 - posteriores, portanto, ao deferimento da recuperação judicial - para que V. Exª delibere acerca da manutenção ou liberação dos valores ao reclamante de modo a quitar parte do devido na presente ação trabalhista, ressaltando tratar-se de verba alimentar.

Referência: **PROCESSO 0392571-55.2013.8.19.0001**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 21 de fevereiro de 2022.

Júlio Tavares
Téc. em Ativ. Judiciária
Mat. 01/28575





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100395-16.2016.5.01.0283
RECLAMANTE: PAULO ANTONIO SORANCE
RECLAMADO: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL



CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8602a36

Destinatário: 3ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado 8602a36, dirigi-me à Avenida Erasmo Braga, n.115, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, e sendo aí, notifiquei 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital na pessoa do Sr. Júlio Tavares, matrícula 01/28575, Substituto do Chefe de Serventia, por todo o conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

MARCOS ANTONIO FRANCO DE ALMEIDA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO FRANCO DE ALMEIDA - Juntado em: 12/03/2022 23:49:27 - 8c29479
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22031223491115300000149187441?instancia=1>
Número do processo: 0100395-16.2016.5.01.0283
Número do documento: 22031223491115300000149187441



Assinado eletronicamente por: CARLOS LAERTH DE SALVO BROCHADO - Juntado em: 12/09/2022 16:05:26 - e0a8cad
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22091216052339300000161110434?instancia=1>
Número do processo: 0100395-16.2016.5.01.0283
Número do documento: 22091216052339300000161110434

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 16/09/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2579440 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2579440

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
3 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0392571-55.2013.8.19.0001

Autor
OSX BRASIL S/A
Reu
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Data de Expedicao
13/09/2022
Data de Validade
12/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	20.641,55	Cal cul ado em.....:	13.09.2022
I R.....:	104,84	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	911		
Conta/Dv.....:	00.000.010.676-3		
Ti po Pessoa Conta.....:	Juri di ca	CNPJ Ti tular Cta.:	11.198.242/000
Benefi ci ari o.....:	OSX BRASIL - PORTO DO ACU S. A.		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	11.198.242/0001-58		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Juri di ca		
Conta/Pcl Resgatada..:	1100127781253 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/10/2022
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	19/09/2022
Data da Devolução	24/10/2022
Data da Decisão	24/10/2022
Tipo da Decisão	Deferimento de Medidas Cautelares
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 19/09/2022

Decisão

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intimem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.
4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.
5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a conseqüente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.
6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.
7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.
8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.
9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.
10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.
11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.
12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

Rio de Janeiro, 24/10/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43NN.S949.LREN.DIH3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

25/10/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **OCTÁVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ODETE CRISTINA LEMOS PIMENTEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **PABLO GONCALVES E ARRUDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **TICIANA FONSECA FAVIERO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ANDREA ZOGHBI BRICK CALDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **FABIO ROSAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LEONARDO DRUMOND GRUPPI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LEONARDO TAVARES SIQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **SAULO RAMALDES JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RONALDO RAYES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CLAYTON ALVES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **GILMAR DE SOUZA BORGES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **GISANDRO CARLOS JULIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **HELENA NAJJAR ABDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RODRIGO SILVA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, officie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **THIAGO DO POÇO CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MARCELO PEREIRA LOBO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ROGERIO BORBA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **FLÁVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RICARDO BARROS BRUM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **DANNY WARCHAVSKY GUEDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LEONARDO NUNES MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CARLOS HENRIQUE QUESADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **GABRIEL LOUREIRO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **IASMIN BRITO GADELHA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **BRUNO LIMA CARDOZO MOREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **JÚLIA BORGES DA MOTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RODOLFO SANTOS SILVESTRE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **GERSON GARCIA CERVANTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RODRIGO LEITÃO REQUENA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **THIAGO PEIXOTO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **VICTOR KAZUHIRO DO NASCIMENTO NAKAHARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RALPH PESSANHA DO ESPIRITO SANTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MONICA MENDONCA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LIV MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **BRUNO PEDREIRA POPPA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **GUSTAVO BENJAMIN BIRENBAUM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ALEXANDRE BRANDÃO GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RODRIGO MOURA FARIA VERDINI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, officie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **SÍLVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **JOÃO PAULO ROCHA DE AZEVEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LEANDRO MARCANTONIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **RENAN SOARES CORTAZIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MILENA DONATO OLIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **JONAS GOMES GALDINO DURÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LUCAS LATINI COVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MARCOS LEITE DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CAMILA PILOTTO GALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intinem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **MONICA GONÇALVES DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ANDRÉIA DA SILVA DURÃES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **JOICE GOMES DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **CIRO FERRANDO DE ALMEIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, officie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intmem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **HUMBERTO SAMYN NOBRE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **PEDRO HENRIQUE VILLELA PEDRAS JUNQUEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Destinatário: **LUCAS PANTUZZA RAMOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Em atenção às notificações da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, às fls. 18832/18840 e 19328/19331, considerada a manifestação das recuperandas às fls. 18991/19006, oficie-se àquele juízo autorizando a liberação dos depósitos recursais para pagamento dos Reclamantes, uma vez que os créditos trabalhistas não estão englobados nesta recuperação judicial.

2. Tendo o credor apelante ratificado suas razões, conforme fls. 18850/18852, nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões

à apelação interposta às fls. 17679/17968, no prazo de 15 dias.

3. Anotem-se os patronos, conforme requerido às fls. 18850/18852.

4. Intime-se a Porto do Açú sobre o requerido pelo Banco Votorantim S.A. às fls. 18854/18909.

5. Aos credores, ao Administrador Judicial e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, às fls. 18991/19006, diante das alegações do Banco Votorantim S.A. e Mol Brasil Ltda, bem como sobre a autorização requerida para a retirada da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" nas denominações sociais das referidas sociedades e a consequente expedição de ofícios à JUCERJA, antes do trânsito em julgado da sentença, destacando-se a alteração de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açú S.A.

6. Intime-se o Administrador Judicial, na forma do art. 18 da LRF, para que apresente o QGC consolidado, conforme requerido pelas recuperandas às fls. 18991/19006.

7. Fls. 19008/19021: Desentranhe-se a presente habilitação de crédito, cabendo à credora providenciar a distribuição de sua pretensão por dependência, através do portal eletrônico, se assim entender, observando-se o disposto na Lei nº 11.101/05, haja vista a sentença de fls. 16490/16495, que decretou o encerramento da recuperação judicial.

8. Nos termos do §1º do art. 1.010 do CPC, intemem-se as recuperandas para apresentarem contrarrazões às apelações interpostas às fls. 19023/19051 e 19064/19236, no prazo de 15 dias.

9. Às recuperandas, aos credores e Ministério Público sobre os esclarecimentos prestados pelo Administrador Judicial às fls. 19239/19245.

10. fl. 19250: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0029093-37.2022.8.19.0000.

11. Fls. 19275/19279: Dê-se ciência aos credores, às recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre as transferências realizadas.

12. Fls. 19282/19284: Nada a prover, cabendo à requerente buscar a sua pretensão naquele juízo trabalhista, utilizando-se dos meios recursais que entender cabíveis.